

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº. 015, DE 06 DE AGOSTO DE 2026-SEINFRA

PORTARIA Nº. 014, DE 06 DE AGOSTO DE 2026-SEINFRA

PORTARIAS SEDUCE

PORTARIAS SESAU

PORTARIAS SEDUCE

PORTARIA Nº. 07874/2026-SEINFRA

PORTARIAS SEDUCE

AVISO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO - HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

AVISO - HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

PARECER

PARECER Nº005/2026- DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO



TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026



SECRETARIA DE
SAÚDE

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2026

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e a ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (HOSPITAL DOM TOMAS – CNES 9262407)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A
ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE
AMPARO À MATERNIDADE E A
INFÂNCIA (HOSPITAL DOM TOMAS –
CNES 9262407), PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.358.190/0001-77, com sede à Avenida Guararapes, 2114, centro, Petrolina/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP 56-304-020, inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. João Luís Nogueira Barreto, designado pela Portaria nº 0080/2025, publicada no DOM em 08/01/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente por **CONCEDENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA (HOSPITAL DOM TOMAS – CNES 9262407)**, entidade privada sem fins lucrativos, certificada pelo Ministério da Saúde como Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com sede e funcionamento na Rua Visconde de Mauá, nº 10, Gercino Coelho, Petrolina/PE – CEP 56.306-290 -, inscrita no 10.730.125/0004-73, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, a Sra. Maria Genoveva Araujo de Souza Coelho, inscrita no CPF/MF sob o nº 748.011.804-00, residente e domiciliada na nesta cidade, adiante designada como **CONVENIENTE**, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigos 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde); art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016 c/c art. 24, I, Seção I, Capítulo V, Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria Consolidada GM/MS nº 2/2017, regendo-se pelas referidas normas, bem como, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Federal 4.320/64, a Lei Complementar nº 141/2012, a Lei Federal nº 15.321/2025 (LDO 2026 da União), a Lei Municipal nº 3.877/2025 (LOA 2026 do Município de Petrolina), o Decreto Municipal 130/2023, a Portaria Consolidada GM/MS Nº 006/2017 e da Portaria Consolidada GM/MS nº 2/2017, Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março de 2026, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial para o cumprimento de metas, na forma da Portaria GM/MS Nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, para cumprimento de metas, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar nº 28850001, habilitado por meio da Portaria GM/MS Nº 10.502, de 30 de março de 2026, adicionados temporariamente aos recursos do Teto da Média e Alta Complexidade (MAC), conforme DOCUMENTO DESCRITIVO apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, e ainda, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELE AFRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

atenção integral à saúde dos usuários do SUS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro - O presente Convênio é celebrado com interesse comum em firmar parceria em prol da cobertura assistencial à população visando à prestação de serviços assistenciais à saúde, por meio de CUSTEIO ao estabelecimento de saúde (funcional programática 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, GND 3), em razão de transferência fundo a fundo (modalidade de aplicação 41).

Parágrafo segundo - Os recursos deste Convênio deverão ser integralmente aplicados à execução do DOCUMENTO DESCRITIVO e a Proposta de Incremento MAC 36000781084202600, sendo vedado o desvio de finalidade para outras despesas correntes, ainda que conexas, devendo ser observada a compatibilidade entre a origem pública dos recursos e a sua efetiva destinação em favor, exclusivamente, dos pacientes do SUS atendidos pela CONVENIENTE, à luz do entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido de que a aplicação de recursos de convênio na área da saúde deve manter estrita correspondência entre a origem do investimento público e o benefício revertido à rede pública, na proporção dos recursos públicos despendidos (Acórdão TCU nº 641/2017 - Plenário, TC 012.003/2015-8).

Parágrafo terceiro - A CONVENIENTE é Unidade de Alta complexidade em Oncologia (UNACON), registrado na cidade de Petrolina-PE, atendendo aos usuários do SUS. Com o objetivo de manter o atendimento a paciente oncológicos e a rede de atendimento municipal, fica celebrado o presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As emendas impositivas foram introduzidas no ordenamento com a Emenda Constitucional nº 86/2015, e de forma expressa, a Constituição Federal destina metade das emendas impositivas parlamentares às ações e serviços públicos de saúde (arts. 165, §11, II e 166, §§ 9º e 13).

Parágrafo primeiro – Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 105/2019 há autorização para a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, e conforme a Lei Federal nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias da União - LDO 2026) há Seção que trata especificamente acerca do Orçamento da Seguridade Social, destinado a atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo segundo – Em atendimento ao tanto previsto no art. 49, §5º, da Lei Federal nº 15.321/2025, o Ministério da Saúde, como anualmente o faz, publicou ato específico (Portaria GM/MS nº 10.297/2026) disciplinando os critérios a serem adotados no exercício 2026, ou seja, dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo terceiro – A Portaria GM/MS nº 10.502/2026 habilita o Município de Petrolina-PE a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, já vinculado ao CNES “9262407” da CONVENIENTE, devendo ser observado o Capítulo II, do Título II, da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, consoante dispõe o art. 4º da Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março de 2026.

Parágrafo quarto – Para a transferência dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 10.502/2026, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas (art. 27, II e §3º, da Portaria GM/MS nº 10.297/2026).

Parágrafo quinto – A Constituição da República Federal do Brasil de 1988, permite no seu art. 199, §1º, que as instituições privadas participem de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo ser mediante convênio, e ainda, preferencialmente as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. O art. 24, parágrafo único, da Lei 8080/90, art. 3º, parágrafo único, I, da Portaria GM/MS nº 1.034/2010 e o art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, no mesmo sentido.

Parágrafo sexto – “Nos termos do art. 24 da Lei n.º 8.080/90, o ajuste firmado com uma entidade privada sem fins lucrativos, para atuar de forma complementar ao SUS deverá ser feita através de contrato ou convênio, observadas as normas de direito público” (33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada em 20/09/2017, Processo TCE-PE Nº 1721413-0, Relator: Conselheiro Marcos Loreto).

Parágrafo sétimo – O Convênio é o instrumento adequado a ser firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria *em prol* da prestação de serviços assistenciais à saúde (art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

Constituem responsabilidades da CONCEDENTE e da CONVENIENTE:

I. Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde-doença;

II. Comprometer-se com o respeito a diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes no cenário de prática.

III. Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços da rede;

IV. Reconhecer o papel do controle social em saúde, representado pelas instâncias dos Conselhos de Saúde, seu monitoramento e avaliação.

V. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive quanto a eventual indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhes assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE

É responsabilidade da CONVENIENTE:

I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VI – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
VIII – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;
IX – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
X- permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.
XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONCEDENTE;
XIII – notificar a CONCEDENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
XIV – a CONVENIENTE obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;
XV - a CONVENIENTE, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao seus atendimentos, conforme descrito nas Portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde;
XVI- a CONVENIENTE deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito SUS;
XVII- aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente ao reforço de custeio, para cumprimento de metas e condições estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante deste Convênio;
XVIII- manter os recursos transferidos pela CONCEDENTE em conta bancária individualizada, destinada exclusivamente para esse fim;
XIX- apresentar a CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas;
XX- prestar contas a CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da CONCEDENTE, na forma e nos prazos definidos na Portaria GM/MS nº 10.297/2026 e Portaria GM/MS nº 10.502/2026;
XXI- permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
XXII- apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
XXIII- apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
XXIV- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
XXV- manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

XXVI- permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
XXVII- ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
XXVIII- garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
XXIX- Demais obrigações estabelecidas no Documento Descritivo;

Parágrafo primeiro - Os serviços ofertados pela CONVENENTE de forma complementar ao SUS, serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo segundo desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços.

Parágrafo segundo - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENENTE:

- I – membro de seu corpo clínico;
- II – profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENENTE;
- III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENENTE, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo terceiro - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo segundo empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENENTE.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENENTE reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENENTE.

Parágrafo quinto – Salvo os pagamentos na forma do DOCUMENTO DESCRITIVO parte integrante do presente convênio e que segue anexado, é de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENENTE a utilização de pessoal para realização dos seus atendimentos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto - Os serviços prestados pela CONVENENTE deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo sétimo - A CONVENENTE estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo oitavo - A CONVENENTE deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo nono – Na execução dos seus serviços, os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo décimo – A CONVENENTE deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a totalidade de seus serviços próprios e terceirizados.

Parágrafo décimo primeiro - A CONVENENTE se responsabiliza, no âmbito da contratualização, pelos eixos de assistência, gestão, ensino e pesquisa, e ainda, pelo eixo de avaliação, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

I - Quanto ao EIXO DE ASSISTÊNCIA, compete ao Hospital CONVENENTE:

- a) cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- c) utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- d) manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- e) realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- f) assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- g) implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:
 - implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
 - elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
 - implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- h) implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- i) garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- j) garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- k) garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;
- l) promover a visita ampliada para os usuários internados;
- m) garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- n) prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- o) disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- p) notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- q) disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

II - Quanto ao EIXO DE GESTÃO, compete ao Hospital CONVENENTE:

- a) prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

- b) informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- c) garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- d) disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- e) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- f) dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- g) garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- h) disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- i) dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- j) garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- k) divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- l) assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- m) dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- n) alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- o) registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- p) disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.410/2013; e
- q) participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata o art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

III - Quanto ao EIXO DE ENSINO E PESQUISA, compete ao Hospital CONVENENTE:

- a) disponibilizar ensino integrado à assistência;
- b) oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- c) garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- d) ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- e) desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- f) cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).

IV - Quanto ao EIXO DE AVALIAÇÃO, compete ao Hospital CONVENENTE:

- a) acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

- b) avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- c) avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- e) realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- f) monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Parágrafo décimo segundo – A CONVENIENTE monitorará e disponibilizará a CONCEDENTE sempre que solicitado, os seguintes indicadores gerais:

- I - taxa de ocupação de leitos;
- II - tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- IV - taxa de mortalidade institucional.

Parágrafo décimo terceiro – A CONVENIENTE disporá de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) monitorará e disponibilizará a CONCEDENTE sempre que solicitado, ainda, os seguintes indicadores:

- I - taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- II - densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Parágrafo décimo quarto – Em razão da CONVENIENTE compor as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente, em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde, e disponibilizará relatório a CONCEDENTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

É responsabilidade da CONCEDENTE:

- I- repassar os recursos para o beneficiário previsto na Portaria GM/MS nº 10.502/2026;
- II- cumprir as obrigações previstas na Portaria GM/MS nº 10.297/2026 e Portaria GM/MS nº 10.502/2026;
- III- prestar contas por meio do Relatório Anual de gestão – RAG, nos termos do art. 5º da Portaria GM/MS nº 10.502/2026;
- IV- monitorar e avaliar o desempenho do contrato conforme Documento Descritivo e produção efetiva;
- V- executar auditoria detalhada em casos suspeitos ao emprego indevido dos valores repassados;
- VI- realizar auditoria in loco caso seja solicitado pelo Ministério da Saúde.
- VII- realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- VIII- transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Documento Descritivo;
- IX- acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- X- analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Documento Descritivo;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

XI- analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

XII- dar ciência deste Convênio aos órgãos competentes, conforme o caso;

XIII- notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado as normas aplicadas à espécie; e

XIX- Demais obrigações estabelecidas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio são decorrentes da **Emenda Parlamentar nº 28850001**, de autoria do Senador Humberto Costa, de natureza de despesa de custeio, destinados ao CONVENIENTE, e serão repassados no montante de **R\$ 199.707,00 (cento e noventa e nove mil, e setecentos e sete reais)**, conforme **Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março 2026**, e a sua liberação ao CONVENIENTE dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO aprovado pelo CONCEDENTE.

Parágrafo primeiro – As emendas parlamentares individuais se caracterizam essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão nº 287/2016-Plenário-TCU).

Parágrafo segundo – Os recursos são vinculados ao objeto financiado pela emenda, qual seja, “...incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde” (funcional programática 10.302.5118.2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41 – Art. 32 da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026), devendo ser observada a sua aplicação em conformidade com a Portaria Consolidada GM/MS nº 006/2017, observado ainda, quanto a exceção ao custeio com vedação constitucional, por se tratar de emenda parlamentar individual (art. 166, §10, CRFB/88), observado ainda o art. 166-A, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo terceiro – Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Documento Descritivo/Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Parágrafo quarto – Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica registrada com o número de inscrição no CNPJ da entidade CONVENIENTE, vinculada ao presente Convênio, em instituição financeira oficial federal.

I- Dados bancários: Os dados bancários do CONVENIENTE deverão ser encaminhados juntamente com a solicitação de pagamento, para fins de processamento e efetivação do repasse pelo CONCEDENTE.

Parágrafo quinto – Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo sexto – As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Parágrafo sétimo – Contrapartida é a parcela de colaboração financeira do CONVENIENTE para a execução do objeto do convênio, devendo ser depositada na conta bancária específica do Convênio, conforme cronograma de desembolso (prazos e valores) estabelecido pelas partes no Documento Descritivo objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONVENIENTE receberá da CONCEDENTE o montante estabelecido na Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março de 2026, que corresponde ao montante de **R\$ 199.707,00 (cento e noventa e nove mil, e setecentos e sete reais)**, nos termos do DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, quando houver.

Parágrafo segundo - O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO observará as disposições do PLANO DE TRABALHO/DOCUMENTO DESCRITIVO que integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Convênio correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

Unidade Gestora - 3

Unidade Orçamentaria - 25001- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função - 10 SAÚDE

Subfunção - 302

Ação: 2.4140

Elemento: 3.3.50.4.3

Fonte: 1600.3110

Incremento - Emenda Custeio MAC 2026 - Portaria nº 10.502, de 31/03/26 - Proposta nº 36000.781084/2026-00 - Processo nº 25000.078448/2026-15 Emenda nº 28850001 - Individual - Humberto Costa - HOSPITAL DOM TOMAS

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro - É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I- utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Documento Descritivo;



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

- II- realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III- efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência, mediante o devido processamento e registro das despesas, na forma como autorizado pela CONCEDENTE;
- IV- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII- realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII- realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Documento Descritivo/Plano de Trabalho.
- IX- transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X- transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como participantes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI- celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Parágrafo segundo - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados e registrados, sendo os respectivos pagamentos efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo terceiro - Na execução dos recursos deverão observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

- I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e
- III - os requisitos e limites estabelecidos na Portaria GM/MS nº 10.297/2026, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Parágrafo quarto - Para a transferência de recursos financeiros para custeio dos serviços de atenção especializada à saúde, deve ser considerada a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos (Portaria GM/MS nº 10.297/2026).

Parágrafo quinto - Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à manutenção da CONVENIENTE, entidades privadas sem fins lucrativos e cadastradas no CNES o limite corresponderá a até 100% (cem por cento) da produção aprovada na Média e Alta Complexidade da respectiva unidade, apurada no exercício de 2025, com base nos dados do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH, que integram a base



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

nacional de informações do SUS, observada a gestão do respectivo ente federativo (art. 23, I, "e", da Portaria GM/MS nº 10.297/2026).

Parágrafo sexto - Para a aquisição de bens e contratação de serviços, a CONVENIENTE deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo sétimo - A cotação prévia de preços no mercado utilizará os parâmetros e metodologias que trata a Instrução Normativa SEGES /ME nº 73/2020, cabendo outros parâmetros desde que devidamente justificado e com anuência prévia da CONCEDENTE.

Parágrafo oitavo - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A inadimplência do CONVENIENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo segundo - O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Parágrafo terceiro - Nas aquisições de bens e/ou serviços necessários à execução do Plano de Trabalho/Documento Descritivo, fornecidos por terceiros, a CONVENIENTE poderá utilizar as regras contidas na Lei nº 14.133/2021, além das demais normas federais pertinentes ao assunto. Não utilizando, deve, obrigatoriamente, em todas as aquisições e contratos celebrados com recursos públicos decorrentes deste instrumento, serem conduzidos de forma transparente, objetiva e impessoal, com observância aos princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (Acórdão 2854/2018-Segunda Câmara TCU).

Parágrafo quarto - Nas aquisições de medicamentos, estas deverão ser exclusivamente junto a empresas autorizadas para a comercialização de medicamentos industrializados, na forma regulamentada pela Anvisa, sob pena de serem glosadas as despesas desconformes (Acórdão 4834/2018-Segunda Câmara TCU).



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo quinto - As aquisições de bens e contratações de serviços deverão ser precedidas, de no mínimo, cotação de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

Parágrafo sexto - A cotação prévia de preços no mercado utilizará os parâmetros e metodologias que trata a Instrução Normativa SEGES /ME nº 73/2020, cabendo outros parâmetros desde que devidamente justificado e com anuência prévia da CONCEDENTE.

Parágrafo sétimo - A aplicação dos recursos na aquisição de medicamentos deverá ser integralmente rastreável e individualizada por paciente atendido, mediante manutenção de controle de estoque, prescrição médica, comprovante de dispensação/administração e nota fiscal de aquisição compatível, em quantidade e especificação, com os itens efetivamente aplicados, em atenção ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a ausência de correspondência entre as notas fiscais de aquisição e a efetiva utilização dos insumos constitui falha grave, apta a ensejar a glosa da despesa e a instauração de Tomada de Contas Especial (Acórdãos TCU nºs 4278/2022 e 4282/2022 - Primeira Câmara).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Documento Descritivo, de forma suficiente para garantir a plena execução do objeto.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização complementar exercidos pela CONCEDENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIENTE reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS.

Parágrafo segundo - A CONVENIENTE obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONCEDENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio.

Parágrafo terceiro – O monitoramento e a avaliação da execução do Convênio serão realizados pela **Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC)**, podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, conforme descrito neste Convênio, observada a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta no Documento Descritivo.

Parágrafo quarto – Será designado pela CONCEDENTE através de portaria servidor para exercer as funções de fiscalização do presente acordo em consonância com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência, dentre outras, de dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência à CONVENIENTE, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Convênio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. .

Parágrafo quinto – A CONVENIENTE poderá indicar um representante para representá-lo na execução deste Convênio.



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo sexto – No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I- valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III- reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Parágrafo sétimo – Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENIENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo nono – O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

Parágrafo décimo – Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo décimo primeiro – “Ainda que os recursos sejam provenientes de emendas parlamentares, o órgão concedente deve proceder a análises pormenorizadas da viabilidade técnica e econômica dos projetos propostos e efetuar o exame da capacidade técnica e operacional da entidade conveniente para executar o objeto a ser pactuado, de modo a assegurar a alocação eficiente e efetiva dos recursos orçamentários.” (Acórdão TCU nº 591/2015-Plenário)

Parágrafo décimo segundo – “De acordo com a jurisprudência pátria, é a origem dos recursos que determina a competência da Corte de Contas que será responsável pela sua fiscalização. Os recursos provenientes de emendas parlamentares destinados ao incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – Teto MAC são de origem federal, derivados da possibilidade prevista na Carta Magna de o Poder Legislativo proceder à alteração no orçamento da União para alocar recursos nas áreas sensíveis das políticas públicas. Assim sendo, compete ao Órgão repassador (Ministério da Saúde) e ao Tribunal de Contas da União estabelecer as diretrizes para alocação dos recursos de forma definitiva e esclarecer dúvidas, uma vez que incumbe ao Ente Municipal prestar contas a eles” (Processo nº 20379e19, Parecer nº1 02451-19, T.P.B. Nº 88/2019, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).

Parágrafo décimo terceiro - A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente instrumento.



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo décimo quarto - As emendas individuais são subordinadas a normas rígidas quanto ao seu conteúdo e objetivos, estabelecidas pela Constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei nº 4.320/1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo décimo quinta - Sempre que pactuado ações e serviços de saúde, no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), a sua execução será monitorada pela **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO** de que trata o art. 32 da Portaria GM/MS nº 3.410/2013, nos termos da referida portaria, devendo a CONVENIENTE disponibilizar a CONCEDENTE sempre que solicitado, os indicadores que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento, além de encaminhar para a CONCEDENTE os respectivos relatórios sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Parágrafo primeiro - A CONVENIENTE deverá prestar contas à CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, no corrente exercício do recebimento do recurso, para compor o Relatório Anual de Gestão – RAG da CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização da execução do objeto, cujo relatório final deverá conter, no que couber, a seguinte documentação:

- 1 - cópias dos extratos bancários da conta corrente específica e exclusiva para a execução do presente instrumento, pelo qual foram movimentados os recursos recebidos juntamente com a conciliação bancária no exercício;
- 2 - cópias das notas fiscais ou cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos correspondentes as despesas realizadas;
- 3 - cópias das notas fiscais avulsas ou dos recibos de prestação de serviços;
- 4 - conciliação do saldo bancário;
- 5- relatório de execução físico-financeira;
- 6- relatório de cumprimento do objeto;
- 7- relatório de pagamentos efetuados pela CONCEDENTE;
- 8- relatório de pagamentos efetuados pela CONVENIENTE;
- 9- todos os documentos fiscais, comprovatórios de despesas, em ordem cronológica, devidamente atestados e quitados com autenticação de servidor público ou apresentação de vias originais juntamente com cópias para autenticação de servidor da CONCEDENTE;
- 10- comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE, quando for o caso;
- 11- declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- 12- termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento;
- 13- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro; e
- 14- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos repassados pela CONCEDENTE.



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo segundo – A CONVENIENTE deverá encaminhar nas prestações de contas mensais, em relação destacada, informação dos profissionais admitidos e demitidos no período, quando solicitado pela CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro – Caso o prazo estabelecido no parágrafo primeiro da presente cláusula demonstrar prejuízos quanto a elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG referente ao exercício financeiro do ano de 2026, a CONCEDENTE poderá alterar o referido prazo, e mediante notificação escrita, determinar a apresentação da prestação de contas em tempo hábil para a finalização do Relatório Anual de Gestão (RAG), comprovando a execução deste Convênio, em atendimento ao art. 27, §3º, da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 202. Não serão admitidas despesas de período divergente daquele da prestação de contas.

Parágrafo quarto - Se, ao término do prazo estabelecido, a CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o município registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas e promoverá a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo quinto – A CONVENIENTE deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas

Parágrafo sexto A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, as peças, nos prazos e condições a seguir estabelecidos:

- I- Relatórios Mensais elaborados pela CONVENIENTE referente às atividades desenvolvidas no mês, descritivo e analítico incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar – SIH;
- II- Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS;
- III- Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONCEDENTE;
- IV- Indicadores e relatórios de que trata a Cláusula Quarta do presente instrumento, sempre que solicitado pela CONCEDENTE; e
- V- Documentos Descritivos e comprovação do seu cumprimento sempre que as ações e serviços de saúde realizados pela CONVENIENTE forem decorrentes de pactuações, na forma da Portaria GM/MS nº 3.410/2013, no âmbito da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Parágrafo sétimo - A CONVENIENTE obriga-se a apresentar mensalmente o relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua execução, juntamente com os documentos que comprovem que o objeto foi devidamente cumprido, ou seja, houve contribuição para a sustentabilidade econômico-financeira da CONVENIENTE na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos dados ou informações, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sem prejuízo das atribuições destes, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO SUS



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

É expressamente vedado a CONVENIENTE realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão da sua participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo primeiro – A CONVENIENTE deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Parágrafo segundo – A CONVENIENTE responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão dos serviços prestados em complementaridade ao SUS.

Parágrafo terceiro – A CONVENIENTE obriga-se a fornecer aos usuários do SUS documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados: nome do usuário; nome do estabelecimento; localidade; motivo da internação/tratamento; data do atendimento ou internação e alta; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e, diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo quarto – O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

O CONVENIENTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Convênio.

Parágrafo primeiro – O CONVENIENTE obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Parágrafo segundo – O CONVENIENTE deve assegurar-se que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção confidencialidade e sigilo.

Parágrafo terceiro – O CONVENIENTE não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento.

Parágrafo quarto – O CONVENIENTE deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRYELE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o DOCUMENTO DESCRITIVO elaborado e apresentado pela CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo primeiro - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o DOCUMENTO DESCRITIVO desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo segundo - O DOCUMENTO DESCRITIVO corresponde ao PLANO DE TRABALHO previsto no Capítulo III da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, elaborado pelo proponente/conveniente, analisado e aprovado pelo gestor local do SUS/concedente, constando os seguintes elementos:

- I - descrição do objeto;
- II - justificativa da proposta;
- III - especificação das metas a serem alcançadas;
- IV - descrição da aplicação das despesas; e
- V - identificação do (s) estabelecimento (s) de saúde a ser (em) beneficiado(s), com indicação do respectivo número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando se aplicar.

Parágrafo terceiro - O DOCUMENTO DESCRITIVO/PLANO DE TRABALHO contém as metas quantitativas, destinadas ao pagamento pelos serviços prestados pela entidade, previamente autorizados pelo gestor e/ou as metas qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde, em conformidade com o art. 7º, Parágrafo único, I e II, da Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão poderá também se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I- comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados em razão do objeto conveniado (inviabilidade justificada);
- II- inobservância dos princípios e diretrizes do SUS por qualquer dos envolvidos;
- III- aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento ou ausência dos repasses financeiros dos valores decorrentes dos saldos em conta, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012, Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março de 2026;
- IV- fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos ao fiel, efetivo e eficaz objeto da presente pactuação, conforme DOCUMENTO DESCRITIVO anexado e a este instrumento integrante;
- V- ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes, ou ainda, do acompanhamento e fiscalização por pessoa devidamente designada na forma da Cláusula Décima Primeira deste Convênio;
- VI- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;
- VII- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação de quaisquer documentos que se façam necessários a persecução dos objetivos por este instrumento almejados nos termos pactuados;
- VIII - inobservância as normas fiscais, trabalhistas e financeiras na aplicação dos recursos, devendo ser observadas todas as normas aplicáveis a sua destinação.



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo primeiro - Poderá a CONCEDENTE rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações por parte da CONVENIENTE, mediante notificação prévia, e estará obrigada a continuar as suas atividades, até deliberação quanto ao teor da notificação. Diante da interrupção não autorizada dos serviços prestado pela CONVENIENTE, em havendo negligência por parte desta, e/ou puder causar prejuízo à população, ser-lhe imposta multa, sem prejuízo das eventuais sanções das suas condutas decorrentes.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONCEDENTE não caberá à CONVENIENTE direito a qualquer indenização.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que os serviços prestados pela CONVENIENTE em complementaridade ao SUS não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Parágrafo quarto - Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8.080/90, ou das normas regulamentadas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento, este poderá ser rescindido ou denunciado, além das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo quinto - Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 (trinta) dias para encerramento do Convênio.

Parágrafo sexto - O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, quando for considerada necessária em razão do impacto que esse fato poderá trazer para aos serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro - Da decisão da parte que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo - A parte contrária deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de **05 (cinco) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo primeiro - A vigência do Convênio é compatível com o cronograma de execução e de desembolso do Documento Descritivo anexo ao presente instrumento, bem como, com os seus demais termos.

Parágrafo segundo - A prorrogação do prazo de vigência fica condicionada à formalização de Termo Aditivo, que será precedida de reavaliação para se demonstrar a compatibilidade com o



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

dimensionamento aplicado segundo o prazo previsto para o alcance das metas traçadas no plano de trabalho (documento descritivo), nos termos da Orientação Normativa AGU nº 44.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIENTE ou da disponibilidade orçamentária e financeira da CONCEDENTE poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a CONCEDENTE para análise e decisão, em prazo hábil para análise e parecer, a qualquer tempo desde que antes do término da sua vigência e não haja alteração de seu objeto, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos estranhos a pactuação originária deste Convênio.

Parágrafo segundo - As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros), na forma da legislação vigente.

Parágrafo terceiro - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Convênio poderá ser alterado somente nas hipóteses determinadas pelo Ministério da Saúde, variações nas metas físicas e de qualidade e nos casos de alteração das cláusulas deste Convênio ou do seu Documento Descritivo/Plano de Trabalho, que impliquem novos valores financeiros, em observância a legislação aplicada, especialmente os termos da Lei Complementar nº 141/2012, Portaria Consolidada GM/MS nº 006/2017, Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS nº 10.502, de 30 de março de 2026..

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

Parágrafo único - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizar no Portal da Transparência do Município, na forma prevista no art. 42, §3º, I e II, do Decreto Municipal nº 130/2023, bem como, no respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Parágrafo primeiro - O(s) documento(s) descritivo(s) relacionado(s) à execução dos recursos de que trata este Termo de Convênio deverá ser publicado nos sítios eletrônicos oficiais da CONCEDENTE (art. 27, §5º, Portaria GM/MS nº 10.297/2026).

Parágrafo segundo - A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal de 1988.



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Gomes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELLE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





SECRETARIA DE
SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por assim estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina-PE.

João Luis Nogueira Barreto
Secretário Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE
CONCEDENTE

MARIA GENOVEVA ARAUJO DE SOUZA COELHO:74801180400
Assinado de forma digital por MARIA GENOVEVA ARAUJO DE SOUZA COELHO:74801180400
Dados: 2026.07.27 10:58:28 -03'00'

Maria Genoveva Araujo de Souza Coelho
Diretora-Presidente

**HOSPITAL DOM TOMAS - ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA**
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF nº _____

2- _____
CPF nº _____



Secretaria de Saúde
Avenida Fernando Góes, 537, Centro, Petrolina - PE

Assinado por 3 pessoas: JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO, MARIANA NUNES MACEDO e GABRIELE ARRUDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2> e informe o código 2A13-344A-3F97-98A2





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2A13-344A-3F97-98A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 27/07/2026 09:42:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 27/07/2026 09:42:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIANA NUNES MACEDO (CPF 107.XXX.XXX-71) em 27/07/2026 10:28:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRYELE ARRUDA (CPF 048.XXX.XXX-71) em 27/07/2026 10:29:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2A13-344A-3F97-98A2>



PORTARIA Nº. 015, DE 06 DE AGOSTO DE 2026-SEINFRA



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº. 015, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade do Município de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em atendimento ao art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato/convênio celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2026
CONTRATADA: CONSÓRCIO CH OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS BÁSICOS DE MACRODRENAGEM E MICRODRENAGEM NA ÁREA URBANA DA BACIA DO RIACHO DAS PORTEIRAS, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.
GESTOR: LUCAS GONZAGA DE OLIVEIRA CREA: PE045084 PE PORTARIA Nº 0566/2025
FISCAL: MICHELE MOTA SAMPAIO LOPES CREA: PE18353125PE PORTARIA Nº 0098/2025

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Petrolina, 06 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade
Rodrigo Jacobina Santos

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade
Av. Guararapes, 2280 - Centro, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5B95-59EB-B149-102A>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5B95-59EB-B149-102A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JACOBINA SANTOS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 06/08/2026 11:04:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/5B95-59EB-B149-102A>

PORTARIA N°. 014, DE 06 DE AGOSTO DE 2026--SEINFRA



**SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE**

PORTARIA N°. 014, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade do Município de Petrolina/PE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em atendimento ao art. 117, da Lei Federal n°. 14.133/2021, bem como aos princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como gestor e fiscal do contrato/convênio celebrado entre o Município de Petrolina e a Empresa a seguir enunciada:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 535/2026
CONTRATADA: CONSTRUTORA JF PRADO LTDA OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO JOSÉ E MARIA, NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE.
GESTOR: MARIA EDUARDA DE SOUZA OLIVEIRA RUBEM CREA: 1823481973 PE PORTARIA N° 03704 /2025
FISCAL: ANÁLIA VICTÓRIA BATISTA DE SENA MENDES CREA: 1822249694 PE PORTARIA N° 06249/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Petrolina, 06 de agosto de 2026.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade
Rodrigo Jacobina Santos

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade
Av. Guararapes, 2280 - Centro, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JACOBINA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7A4F-8FA0-E912-F935>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 7A4F-8FA0-E912-F935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO JACOBINA SANTOS (CPF 034.XXX.XXX-17) em 06/08/2026 11:00:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/7A4F-8FA0-E912-F935>



PORTARIAS SEDUCE



Portaria Nº. 07865/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **GABRIELA DO NASCIMENTO SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 711.112.974-10, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE APOIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2B92-249E-DB19> e informe o código 4885-2B92-249E-DB19





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07866/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **RAYSSA NOBRE VIANA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 100.204.714-59, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE BRINCAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2892-249E-DB19> e informe o código 4885-2892-249E-DB19





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07867/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **ISAMARA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 114.685.294-04, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE APOIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, produzindo seus efeitos retroativos a 04 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2892-249E-DB19> e informe o código 4885-2892-249E-DB19





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07868/2026

EMENTA: Exonera a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **CAMILA BIANCA SOUSA MOREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 114.474.594-23, do cargo de provimento comissionado de **ARTICULADORA DE APOIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2892-249E-DB19>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07869/2026

EMENTA: Destitui Gratificação da servidora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Destituir da Sra. **PAT PÂMELA DA SILVA VIEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 034.792.034-93, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE TUTORA ESCOLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, produzindo seus efeitos retroativos a 05 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2892-249E-DB19>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4885-2B92-249E-DB19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 06/08/2026 12:16:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/4885-2B92-249E-DB19>



PORTARIAS SESAU



Portaria Nº. 07872/2026

EMENTA: Exonera o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **BRUNO BATISTA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 707.678.014-31, do cargo de provimento comissionado de **GERENTE TÉCNICO EM SAÚDE 2**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2260-E54F-89FF-4DB8>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07873/2026

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **ANDERSON LAPA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 029.574.925-39, para o cargo de provimento comissionado de **GERENTE TÉCNICO EM SAÚDE 2**, com fundamento na Lei de nº. 3.762/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2260-E54F-89FF-4DB8>





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 2260-E54F-89FF-4DB8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 06/08/2026 15:16:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/2260-E54F-89FF-4DB8>



PORTARIAS SEDUCE



Portaria Nº. 07870/2026

EMENTA: Designa a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Sra. **KATIA JEANNE DA SILVA SENA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 065.662.844-86, para responder interinamente pela **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA ESCOLAR – PMEI – Unidade de Ensino – NOSSA INFÂNCIA + DR. WASHINGTON BARROS**, pelo período de 03 de agosto a 01 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6AC-9515-22BC-F0BA>





PREFEITURA DE
PETROLINA

Portaria Nº. 07871/2026

EMENTA: Designa a servidora que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar a Sra. **MARIA JOSE ISIDIO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o Nº 042.614-484-83, para responder interinamente pela **FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTORA ESCOLAR – PADRÃO II** – Unidade de Ensino – **NOSSA INFÂNCIA PROFESSORA EVANY CARVALHO FIGUEIREDO**, pelo período de 03 de agosto a 01 de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6AC-9515-22BC-F0BA> e informe o código D6AC-9515-22BC-F0BA





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D6AC-9515-22BC-F0BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 06/08/2026 15:07:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/D6AC-9515-22BC-F0BA>



PORTARIA Nº. 07874/2026-SEINFRA



Portaria Nº. 07874/2026

EMENTA: Nomeia o servidor que estabelece e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear o Sr. **CARLOS CRUZ MARINHEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 100.639.684-52, para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR DE ESTRUTURAS URBANAS**, com fundamento na Lei de nº. 3.761/2025, datada de 07 de janeiro de 2025, Lei de nº. 3.803/2025, datada de 06 de junho de 2025, e Lei de nº. 3.912/2026, datada de 18 de março de 2026, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2026.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Petrolina
Av. Guararapes, 2114 - Centro - CEP 56302-905 - Petrolina-PE
CNPJ 10.358.190/0001-77 - Fone: (87) 3862-9110 / 3862-9113

Assinado por 1 pessoa: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FE05-A41C-5223-C899> e informe o código FE05-A41C-5223-C899





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: FE05-A41C-5223-C899

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 06/08/2026 15:44:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/FE05-A41C-5223-C899>



PORTARIAS SEDUCE



SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PORTARIA Nº 145/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Secretaria Executiva de Gestão de Rede e com parecer favorável dos Setores de Escrituração Escolar, Normatização e pela Coordenação Técnica da Documentação da Rede, conforme determinam os arts. 11, inciso IV, e 88, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/96, e os arts. 9º, inciso IV, e 49, da Lei Municipal nº 1.887/2006, bem como a Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2007, do Conselho Municipal de Educação de Petrolina (CMEP).

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL NOSSA INFÂNCIA MAIS THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA**, inscrita no Cadastro Escolar sob o nº M-653.288, localizada na Avenida Principal, s/nº - Agrovila de Tapera, Zona Rural, CEP 56.301-997, no município de Petrolina/PE, com a oferta da etapa da Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-escola.

Art. 2º A denominação “Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral” é regida pela Lei Municipal nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral (PMEI), e pela Lei Municipal nº 3.677, de 23 de dezembro de 2023, que altera a Lei nº 3.485 e dá outras providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 06 de agosto de 2026.

Rosane da Costa Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal.
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina – PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3E05-8169-905E-D9A9> e informe o código 3E05-8169-905E-D9A9





SECRETARIA DE
**EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE**

PORTARIA Nº 144/2026, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina-PE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Secretaria Executiva de Gestão de Rede e com parecer favorável dos Setores de Escrituração Escolar, Normatização e pela Coordenação Técnica da Documentação da Rede, conforme determinam os arts. 11, inciso IV, e 88, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/96, e os arts. 9º, inciso IV, e 49, da Lei Municipal nº 1.887/2006, bem como a Resolução nº 01, de 25 de outubro de 2007, do Conselho Municipal de Educação de Petrolina (CMEP).

RESOLVE:

Art. 1º A unidade de ensino Escola Municipal Félix Manoel dos Santos, Cadastro Escolar nº M-653.010, passa a adotar a nova denominação: **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL FÉLIX MANOEL DOS SANTOS**.

Art. 2º A referida escola passa a localizar-se na Avenida Principal, s/nº - Agrovila de Tapera, Zona Rural, CEP 56.301-997, no município de Petrolina/PE, ficando autorizada a oferta da etapa Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano.

Art. 3º A denominação “Escola Municipal de Educação em Tempo Integral” é regida pela Lei Municipal nº 3.485, de 21 de dezembro de 2021, que institui a Política Municipal de Educação Integral (PMEI).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrolina, 06 de agosto de 2026.

Rosane da Costa Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Portaria nº 0079/2025



Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Núcleo Administrativo Municipal.
Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina-PE
Contatos: (87) 3983-6400 / seducpetrolinape@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3E05-8169-905E-D9A9> e informe o código 3E05-8169-905E-D9A9





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 3E05-8169-905E-D9A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 06/08/2026 15:08:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3E05-8169-905E-D9A9>



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 633/2026
Dispensa Eletrônica nº 035/2026

CONTRATO Nº 633/2026 –Processo Adm. Nº 262/2026 - Dispensa Eletrônica nº 035/2026. Objeto: Aquisição de Dieta de Nutrição Enteral destinada ao atendimento de estudante regularmente matriculada na Rede Municipal de Ensino que possui necessidade alimentar específica, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina/PE. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77) por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Contratada: LEBEN MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (58.972.069/0001-67), Valor Global R\$ 5.085,90. Data do Contrato 29/07/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Petrolina, 05/08/2026. - Rosane da Costa Santos - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 640/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 033/2026

CONTRATO Nº 640/2026 –Processo Adm. Nº 142/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 033/2026. Objeto: Aquisição de ar-condicionado. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77) por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças. Contratada: GENIAL ATACADO E VAREJO LTDA (66.663.797/0001-15), Valor Global R\$ 4.940,00. Data do Contrato 05/08/2026. Prazo de vigência: 01 (um) ano. Petrolina, 06/08/2026. - Larisse Rodrigues da Silva - Secretaria Interina de Planejamento, Gestão e Finanças.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 634/2026
Inexigibilidade de Licitação nº147/2026

CONTRATO Nº 634/2026 –Processo Adm. Nº 287/2026 - Inexigibilidade de Licitação nº147/2026. Objeto: Contratação da sociedade empresarial LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.743.095/0001-86 e com sede na Rua Osvaldo Rodrigues Cabral, 1570, bairro Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77) por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos. Contratada: LICITO GURU TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA (59.743.095/0001-86), Valor Global R\$ 59.796,00. Data do Contrato 05/08/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Petrolina, 06/08/2026. - Maria Auxiliadora Santana de Carvalho Vasconcelos - Secretaria Municipal de Licitações e Contratos.



AVISO - HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 031/2026
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Agência Municipal de Empreendedorismo, no uso de suas atribuições, homologa o Proc. Adm. nº 231/2026, Dispensa Eletrônica 031/2026. Objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em instalação, desinstalação, manutenção preventiva/corretiva de ares condicionados incluindo o fornecimento de material de limpeza e peças de reposição, adjudicando-o à empresa P DUAL SERVICE PNZ LTDA (51.390.317/0001-12) no item 01 no valor global de R\$ 11.500,00 - Petrolina, 06/08/2026 - Bruna Ruana da Silva Nunes - Agência Municipal de Empreendedorismo.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 653/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026

CONTRATO Nº 653/2026 – Processo Adm. Nº 148/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026. Objeto: contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS PARA VIAGENS, nos termos, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77) por intermédio da Secretaria da Casa Civil. Contratada: FUTURE VIAGENS TURISMO LTDA (54.202.236/0001-30), Valor Global R\$ 0 ,0 1. Data do Contrato 06/08/2026. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Petrolina, 06/08/2026. - Secretaria da Casa Civil - Juliane Padilha.



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 639/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

CONTRATO Nº 639/2026 – Processo Adm. Nº 142/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026. Objeto: Aquisição de ar-condicionado. Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Contratante: Município de Petrolina (10.358.190/0001-77) por intermédio da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças. Contratada: FUTURA CLIMATIZACAO E ENERGIA RENOVAVEL DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, (30.430.226/0002-74), Valor Global R\$ 4.025,00. Data do Contrato 06/08/2026. Prazo de vigência: 01 (um) ano. Petrolina, 06/08/2026. – Larisse Rodrigues da Silva - Secretaria Interina de Planejamento, Gestão e Finanças.



AVISO - HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA 019/2025
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social e Combate à Fome, no uso de suas atribuições, homologa o Proc. Adm. nº 116/2026, Dispensa Eletrônica 019/2025. Objeto aquisição de Colchões, lençóis, travesseiros e toalhas para que os setores possam dar continuidade as atividades já realizadas e garantir o conforto e bem-estar dos atendidos como também, preservar o acolhimento em unidades como o Abrigo Municipal, Casa Laura, Casa Anjo e Centro POP, adjudicando-o à empresa P LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE MACEDO TORRES (59.407.415/0001- 27) nos itens 01,02,03,06 no valor global de R\$ 23.861,96 - Petrolina, 06/08/2026 - Doriane Secchi Mascarelo - Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.



PARECER Nº005/2026- DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PETROLINA



**PARECER Nº005/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PETROLINA-PE (CMEP) – BIÊNIO 2025/2027**

APROVADO PELA PLENÁRIA EM: 04 de agosto de 2026

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina – PE.

ASSUNTO: Apreciação da Instrução Normativa nº 005/2026 que dispõe sobre a organização, funcionamento e diretrizes pedagógicas do Atendimento Integral nas Unidades Creche Nossa Infância da Rede Municipal de Ensino para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

RELATORA: Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho

I RELATÓRIO

O presente relatório tem por finalidade apresentar a análise da Minuta da Instrução Normativa nº 05/2026, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as diretrizes pedagógicas do Atendimento Integral nas Unidades Creche Nossa Infância da Rede Municipal de Ensino de Petrolina, destinada às crianças de 6 meses a 3 anos de idade. A normativa estabelece parâmetros para a estruturação da rotina institucional, define atribuições dos profissionais envolvidos e disciplina a execução do atendimento integral, fundamentando-se na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.



A Instrução Normativa sistematiza o atendimento em dois períodos, com o objetivo de assegurar a articulação entre educar, cuidar e brincar como princípios estruturantes do desenvolvimento integral da criança. Além disso, estabelece rotinas institucionais comuns para todas as Unidades da Creche Nossa Infância, organizando as práticas pedagógicas a partir das Vivências Pedagógicas no âmbito do educar, e as Vivências Integradas e Recreativas, voltadas ao desenvolvimento integral, à ludicidade e às interações.

II HISTÓRICO

A Rede Municipal de Ensino de Petrolina vem consolidando, ao longo dos últimos anos, uma política de fortalecimento da Educação Infantil, especialmente no âmbito da Primeira Infância, ampliando a oferta de atendimento em tempo integral por meio das Unidades de Creche Nossa Infância. Essa expansão tem sido acompanhada da necessidade de aperfeiçoar os instrumentos normativos e administrativos capazes de assegurar maior uniformidade na organização das unidades, garantindo que o atendimento prestado esteja em consonância com as diretrizes nacionais e com a proposta pedagógica da Rede Municipal.

A normativa parte do entendimento de que o **Atendimento Integral** não se restringe à ampliação da permanência da criança na unidade educacional, mas constitui uma proposta pedagógica específica, voltada ao desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, tendo como princípios a indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar, o respeito aos tempos e ritmos da infância, a promoção das interações e brincadeiras e o fortalecimento da relação entre a instituição educacional e as famílias.

A Instrução Normativa propõe a sistematização das atividades desenvolvidas ao longo da jornada diária, estruturando as vivências, cada uma com objetivos específicos e responsabilidades definidas para os Professores da Educação Infantil, Professores Articuladores, Auxiliares de Criança, Equipe Gestora, Agentes de Apoio à Gestão e Articuladores de Gestão. Essa organização busca conferir maior clareza às atribuições funcionais, promover a integração entre os diferentes momentos vivenciados pela criança e assegurar



a continuidade das experiências educativas durante toda a permanência na unidade.

Observa-se, ainda, que a proposta normativa objetiva padronizar as rotinas institucionais das Unidades Creche Nossa Infância, estabelecendo parâmetros comuns para alimentação, higiene, repouso, atividades pedagógicas, recreação e acompanhamento do desenvolvimento infantil, sem perder de vista o respeito às especificidades de cada criança e à autonomia pedagógica das unidades, dentro dos limites fixados pela Rede Municipal de ensino. Além disso, institui mecanismos de acompanhamento e monitoramento por parte das equipes gestoras e da Secretaria, reforçando o caráter orientador e formativo da gestão educacional.

Dessa forma, a presente normativa representa um importante instrumento de normatização da política municipal para a Primeira Infância, buscando fortalecer a identidade institucional das Unidades de Creche Nossa Infância, promover maior segurança jurídica na atuação dos profissionais e assegurar que a organização do **Atendimento Integral** esteja alinhada aos princípios pedagógicos da Educação Infantil e às diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

III APRECIACÃO E CONSIDERAÇÕES

Após análise da Normativa 005/2026, observa-se que a proposta apresenta avanços significativos para a organização da Educação Infantil da Rede Municipal, destacando-se os seguintes aspectos:

- alinhamento à legislação nacional e às diretrizes curriculares vigentes, conferindo segurança jurídica à atuação da Rede Municipal;
- valorização da concepção contemporânea da Educação Infantil, reafirmando a indissociabilidade entre educar, cuidar e brincar;
- definição clara dos princípios do **Atendimento Integral**, priorizando os direitos de aprendizagem, o respeito às singularidades da criança, as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes do processo educativo;
- delimitação objetiva das atribuições dos diferentes profissionais, reduzindo conflitos de competência e fortalecendo a organização institucional;



- instituição de rotinas pedagógicas padronizadas, favorecendo maior equidade no atendimento entre as unidades;
- fortalecimento do acompanhamento pedagógico pela equipe gestora e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, mediante monitoramento contínuo e ações formativas;
- transparência institucional ao prever que as rotinas sejam disponibilizadas às famílias e à comunidade escolar;
- organização detalhada dos tempos educativos, contemplando alimentação, repouso, higiene, atividades pedagógicas e recreativas de forma articulada ao desenvolvimento infantil.

Embora a Normativa 005/2026 apresente consistente fundamentação legal e organização técnica, sua implementação demandará ações institucionais complementares para garantir efetividade e uniformidade na execução.

Inicialmente, verifica-se que a separação entre as vivências se encontra, suficientemente, definida sob o aspecto conceitual. Entretanto, sua operacionalização dependerá de amplo processo formativo junto aos profissionais das unidades, evitando interpretações divergentes acerca dos limites de atuação entre Professores da Educação Infantil, Professores Articuladores e Auxiliares de Criança.

Também merece atenção a necessidade de elaboração de protocolos complementares que orientem situações específicas da rotina escolar, especialmente quanto aos registros institucionais, comunicação entre os profissionais, acompanhamento das crianças durante as transições entre os turnos e procedimentos de monitoramento da execução da rotina.

Outro aspecto relevante refere-se ao acompanhamento sistemático da implementação da normativa. Embora o texto atribua essa responsabilidade à equipe gestora e à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte recomenda-se a definição de indicadores objetivos de monitoramento, cronograma de visitas técnicas e instrumentos padronizados de avaliação institucional, permitindo mensurar o grau de cumprimento da normativa pelas unidades.

Recomenda-se ainda:



- promover formação inicial e continuada para todos os profissionais das Unidades de Creche Nossa Infância acerca da Normativa.
- elaborar Manual Operacional do Atendimento Integral, contendo exemplos práticos da rotina e esclarecimentos acerca das atribuições de cada função;
- instituir período de adaptação para implementação da nova organização das rotinas;
- desenvolver instrumentos padronizados de acompanhamento pedagógico e registros institucionais;
- realizar avaliação periódica da normativa, a partir das experiências das unidades escolares;
- assegurar ampla divulgação às famílias, fortalecendo a transparência e a corresponsabilidade no acompanhamento do desenvolvimento das crianças;
- promover reuniões sistemáticas entre professores, auxiliares e equipes gestoras para alinhamento permanente da execução das atividades.

Essas medidas contribuirão para reduzir dificuldades operacionais, fortalecer a unidade pedagógica da Rede Municipal e assegurar maior fidelidade aos objetivos propostos pela Instrução Normativa 005/2026.

IV – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Em atendimento aos dispositivos legais e considerando todo o documento analisado e exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do Parecer 005/2026, recomendando sua ampla divulgação e implementação em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Petrolina.

É o Voto. Dê-se ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Petrolina.

V – DECISÃO DA PLENÁRIA

Com base na análise do documento apresentado, o Conselho Municipal de Educação do Município de Petrolina-PE, emite **PARECER FAVORÁVEL** à Normativa 005/2026 que dispõe sobre a organização, funcionamento e diretrizes



pedagógicas do Atendimento Integral nas Unidades de Creche Nossa Infância da Rede Municipal de Ensino para crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

CONSELHEIROS PRESENTES:

Deise Sandi Souza Carvalho – Titular **AMAVASF**
Elaine Suane Florêncio dos Santos – Suplente – **UPE**
Hélio de Araújo – Titular – **COMUD**
Jaymerson Amorim Ferreira - Titular **SINDSEMP**
Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho - Suplente – **CÂMARA DE VEREADORES**
Maria do Socorro da Silva Pereira – Suplente - **SINDSEMP**
Maria das Graças Campos Perez – Suplente - **APAE**
Rosicleide Maria Nazaré da Silva Soares – Titular **ASATAP**
Vanda de Souza Ferreira - Titular – **APAE**
Willany da Cunha Reis – Suplente **SEDUCE**

PARTICIPANTES CONVIDADOS:

POLIANA MARIA LIMA DE CASTRO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PRIMEIRA INFÂNCIA

JOÃO PAULO CAMPOS MOURA CAVALCANTE
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE REDE

Petrolina-PE, 04 de agosto de 2026

Rosicleide Maria Nazaré da Silva Soares

Presidente do CME

Maria do Rosário Helena de Macedo Coelho

Relatora do CME Parte superior do formulário Parte inferior do formulário



APOSTILAMENTO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 515/2026

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO **CONTRATO Nº 515/2026**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA
REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOSSA INFÂNCIA JOÃO DE DEUS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA
(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE) E
A EMPRESA AB ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede na av. Guararapes, nº. 2.114, Centro, Petrolina/PE, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.081.158/0001-10**, com sede na Av. Clementino Coelho, nº 714, Centro, Petrolina/PE, CEP 56.308-210, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sra. **ROSANE DA COSTA SANTOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o presente **1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao CONTRATO 515/2026** com a **EMPRESA AB ENGENHARIA LTDA**, conforme a modificação contida neste Termo, com fundamento no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, na forma abaixo indicada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, conforme solicitado no **Despacho nº 27**, constante do **Memorando nº 38.272/2026**, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12. 365.3327. 1.3145

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 150010010000/154200000000

LEIA-SE:

Unidade Orçamentária: 94100

Funcional Programática: 12. 365.3327. 1.3145

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Fonte de Recursos: 150010010000/154000000000/154200000000

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal. Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E084-A7AC-DDD4-768E> e informe o código E084-A7AC-DDD4-768E





SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO 515/2026**, que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

2.2. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante do instrumento acima referenciado, como se transcrito fosse, e vai subscrito pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para que produza seus regulares efeitos jurídicos, conforme o normativo de estilo.

Petrolina.

ROSANE DA COSTA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONTRATANTE

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte da Prefeitura de Petrolina
Núcleo Administrativo Municipal, Avenida Clementino Coelho, 714,
Parque Bandeirante, Petrolina - PE

Assinado por 1 pessoa: ROSANE DA COSTA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E084-A7AC-DDD4-768E> e informe o código E084-A7AC-DDD4-768E





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: E084-A7AC-DDD4-768E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ROSANE DA COSTA SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-83) em 07/07/2026 10:40:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/E084-A7AC-DDD4-768E>